



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0027/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2016

CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, E DO OUTRO, A EMPRESA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 0027/2016, DISP. DE LICITAÇÃO N° 006/2016.

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, através da Prefeitura Municipal, sediada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, centro, na cidade de Juvenília, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília/MG, doravante denominado **Contratante**, e, do outro, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, doravante denominado **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_\_\_) e inscrito no CPF(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Locação de uma Retroescavadeira, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, contratação esta em caráter de urgência dado ao teor da justificativa, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e, em conformidade com o detalhado no Anexo I – Termo De Referencia, objeto do Processo Licitatório nº 027/2016 – Dispensa de Licitação nº 006/2016, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a COPASA celebrou compromisso com o Município de Juvenília para fornecimento de agua para a Comunidade de Lajeado, considerando que ficou acordado entre as partes de que a abertura de valas seria de responsabilidade do Município, considerando que a COPASA forneceu os tubos para fazer a ligação da rede que abastece o Distrito de Monte Rei até a Comunidade de Lajeado, justifica-se a contratação de terceiros (pessoa física ou jurídica) para locação de 01 (uma) retroescavadeira, para a prestação dos serviços de abertura de valas, estimando um total de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, em caráter de urgência, dado que a COPASA mobilizou recursos de mão de obra para assentamento dos tubos, contratação esta através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, conforme detalhado no termo de referencia.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviço de locação da retroescavadeira.....(detalhar a marca....) por hora trabalhada, estimando um total de 120 (cento e vinte) horas, incluso despesas com operador, combustível e manutenção preventiva ou corretiva,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

objetivando abertura de valas para assentamento de tubos para o fornecimento de água potável junto a comunidade de Lajeado, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por "Preço Unitário/hora trabalhada", nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 3.1. - Dos preços

3.1.1. O valor global da contratação do retroescavadeira, objeto do presente instrumento é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao custo unitário da hora trabalhada fixado em R\$ ..... (.....), estimando um total de 120 (cento e vinte horas trabalhadas.

### 3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED ou depósito bancário em nome do **Contratado**, até o 10º (décimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de horas trabalhadas.

3.2.2 considerando que os quantitativos de horas trabalhadas são estimadas, não se obriga ao Município na contratação dos quantitativos nem o valor global estimado no subitem 3.1.1.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº 02.07.03.17.511.0033.2097.3.3.90.36.00 - Ficha 0670.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. – O presente contrato administrativo terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ..... de ..... de 2016.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor na qualidade de apontador para acompanhamento da prestação dos serviços, onde o citado profissional ficará responsável pela elaboração diária de planilha de controle de horas trabalhas e ao final do dia lançar sua assinatura e colher assinatura do operador, mantendo sob guarda as citadas planilhas até a conclusão dos serviços, onde será objeto de entrega das mesma à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para aprovação.

8.3. O **Contratante** se obriga a proporcionar ao **Contratado** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.4. Comunicar ao **Contratado** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas na abertura das valas em observância às exigências da COPASA.

8.5. Providenciar o pagamento ao **Contratado** no prazo avençado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas planilhas de controle de horas trabalhadas.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Iniciar a execução dos serviços objeto dessa licitação imediatamente após a assinatura do Contrato e mediante recebimento da Ordem de Serviços.

9.2. Prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação em estrita observância ao detalhado no anexo-I termo de referência, e em conformidade com os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes deste contrato administrativo, para os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.

9.3. Assumir todas as despesas decorrentes na prestação dos serviços de abertura e eventual aterramento de valas, dentre elas despesas com mão de obra do operador, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como ainda despesas .

9.4. Executar os serviços com qualidade e celeridade, e em conformidade com o estabelecido e demarcado pelo Município em croquis, obedecendo os padrões das valas em conformidade com o exigido pela COPASA, que será a responsável pelo assentamento da tubulação.

9.5. Após conclusão dos serviços e de posse de todas as planilhas de controle de horas trabalhadas, emitir nota fiscal, descrevendo no dorso da mesma o número do processo, da dispensa de licitação e o numero do contrato administrativo e entregá-la junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para providencias decorrentes.

9.6. Não transferir a outrem, no todo em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuênciia da contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.7. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e acordadas por força contratual;

9.8. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao objeto do contrato feitas pelo representante da contratante, e a tratar todos os funcionários da contratante com urbanidade e respeito.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sobre aviso, com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, por descumprimento da obrigação que cause prejuízo ao Erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor das multas pecuniárias referidas na alínea "d" do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea "a, b" c" do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante - **PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal de Empresa  
Inserir Razão Social de Empresa - **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

#### 01 - JUSTIFICATIVA:

1.1 - Considerando que a COPASA celebrou compromisso com o Município de Juvenília para fornecimento de agua para a Comunidade de Lajeado, considerando que ficou acordado entre as partes de que a abertura de valas seria de responsabilidade do Município, considerando que a COPASA forneceu os tubos para fazer a ligação da rede que abastece o Distrito de Monte Rei até a Comunidade de Lajeado, justifica-se a contratação de terceiros (pessoa física ou jurídica) para locação de 01 (uma) retroescavadeira, para a prestação dos serviços de abertura de valas, estimando um total de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas, em caráter de urgência, dado que a COPASA mobilizou recursos de mão de obra para assentamento dos tubos, contratação esta através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, conforme detalhado neste termo de referencia.

#### 02 - OBJETO:

2.1 - Contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

#### 03 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - O objeto do presente termo de referência deverá ser executado de acordo com a programação definida pelo Município objetivando disponibilizar as valas em condições de receber a tubulação disponibilizada pela COPASA.

3.2 – Quando a retroescavadeira não estiver prestando os serviços objeto desta dispensa de licitação a mesma deverá ser desligada, e será objeto de elaboração de planilha de hora trabalhada elaborada por servidor do Município devidamente constituído, devendo a planilha ser assinada pelo operador e pelo servidor diariamente.

#### 04. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV - DOS CONTRATOS - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4.2 - A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor/Fiscal da Prefeitura, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

4.4 - É de inteira e total responsabilidade da empresa contratada a obrigação pelo fornecimento de profissional devidamente treinado e qualificado, imprescindível à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto.

4.5 - Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.6 - A contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

4.7 No final de cada mês e de acordo com os quantitativos e controles de horas trabalhadas detalhadas na planilha a futura contratada emitirá nota fiscal contra o Município de Juvenília.

## 05. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser encerrada antecipadamente, tão logo seja concluído os serviços e não se obriga ao Município em contratar os quantitativos de horas estimados no quadro acima nem tão pouco pagar o valor lá estimado.

## 06. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – De posse da planilha e da nota fiscal devidamente empenhada, o pagamento será realizado até o 10º (decimo) dia contados da data da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no final de cada mês em conformidade com os quantitativos de horas trabalhadas detalhadas na planilha.

6.2 - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, que efetuará o pagamento após aceitação da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira e Patrimonial, sendo efetuados a empresa contratada através de TED através de Agência do Banco do Brasil, em conta específica da Contratada.

6.4 - No ato da emissão da Nota Fiscal e do pagamento, será comprovada a regularidade das certidões do FGTS (CRF) e da Receita Federal/INSS.

## 07. VALOR CONTRATUAL DE REFERÊNCIA

7.1 - O preço de referência é fixado em **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** por hora trabalhada da retroescavadeira, estimando um valor de global de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, por conta de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas.

## 08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

02.07.03.17.511.0033.2097.3.3.90.36.00 - Ficha 0670

## 09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Iniciar a execução do objeto dessa licitação imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida, objetivando celeridade na conclusão dos serviços de abertura de valas mantendo na operação do equipamento, operador devidamente habilitado, onde na ocorrência da necessidade paralisação do equipamento para procedimentos de eventuais reparos mecânicos o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais ou superior característica e condições.

9.2 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, objeto de fornecimento de equipamentos de segurança.

9.3 - Registrar e controlar as horas trabalhadas em planilha específica de controle, juntamente com o Gestor de Contratos, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

9.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício do condutor, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

9.5 - Assumir todas as despesas com o equipamento dentre elas abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de eventual defeito.

9.6 - Não transferir a outrem, no todo em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9.7 - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e acordadas por força contratual;

9.8 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao objeto do contrato feitas pelo representante da contratante, e a tratar todos os funcionários da contratante com urbanidade e respeito.

9.9 - Atender com presteza e pontualidade às solicitações da **CONTRATANTE**.

9.10 – Elaborar em conjunto com o servidor do Município, planilha de controle de hora trabalhada, devendo ao final de cada dia a planilha ser devidamente assinada pelo operador e pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.

10.2 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

10.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

10.4 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento.

10.6 – Constituir servidor na qualidade de apontador para acompanhar a execução dos serviços, e será objeto de elaboração de planilha de controle de hora trabalhada diariamente, onde no final do dia tanto o servidor quanto ao operador deverá lançar assinatura na mesma.

Juvenília/MG, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2016.

**Marlene Rodrigues de Souza – 2<sup>a</sup> Suplente**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

### DECLARAÇÃO

Eu .....r .....), abaixo assinado, “**Declaro**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação enfeixada no envelope de nº: 01.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** Contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

#### DECLARAÇÃO

Eu (.....qualificar.....), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “declaro” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 027/2016 – Dispensa de Licitação nº 006/2016 que tem como objetivo a “Contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.”

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope numero 01(hum)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ORDENAÇÃO DA DESPESA

Eu, abaixo assinado, na qualidade Autoridade Máxima Municipal, certifico que as despesas com a futura “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”, objeto do Processo Licitatório nº 027/2016 – Dispensa de Licitação nº 006/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita **“ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS”** com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, autorizo a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a continuidade dos trabalhos, dentre eles que o processo seja encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, em atendimento ao inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, respeitado qual seja o valor da contratação estimada, conforme consta da requisição.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 09 dias do mês de agosto do ano de 2016.

**Expedito da Mota Pinheiro**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Reconheço e “**RATIFICO**” o uso dos procedimentos de Dispensa de licitação, dada a urgência na contratação dos serviços, conforme instrumentos acostados ao processo e em observância a recomendação feita pela Assessoria Jurídica do Município, e que tem como objeto “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”, tendo em vista que a COPASA mobilizou mão de obra para assentamento dos tubos objetivando a regularização do fornecimento de agua tratada para consumo da população da Comunidade de Lajeado.

Publique-se para conhecimento Publico

Juvenília/MG, 09 dias do mês de agosto do ano de 2016.

**Expedito da Mota Pinheiro**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**

**SINTESE DO OBJETO:** “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Em conformidade com o relato da Comissão Permanente de Licitação devidamente circunstanciado em ata, e em observância ao teor do Parecer Jurídico Final emitido pela Assessoria Jurídica do Município, reconheço e **“RATIFICO”** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a ser utilizada para a contratação do proponente Sr. Rosalvo Martins Magalhães Junior, CPF 879.542.305-20, para prestação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de água potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”, onde o mesmo apresentou orçamento no valor de R\$ 140,00 por hora trabalhada. Não obstante reitero a recomendação à Comissão Permanente de Licitação para que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento Público

Juvenília/MG, 10 dias do mês de agosto do ano de 2016.

**Expedito da Mota Pinheiro**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Na qualidade de Prefeito do Município de Juvenília, e no uso de minhas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em observância aos demais ditames legais, **“ADJUDICO”** o proponente Sr. Rosaldo Martins Magalhães Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 07670929-96(SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob nº 879.542.305-20, residente e domiciliado a Rua Schopenhauer, nº 350, Casa – B. Raimundo Ferreira na cidade de Montalvânia/MG, o objeto da contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, através dispensa de licitação, no inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”, mediante celebração de contrato administrativo no valor global estimado de R\$ 16.800,00, por conta da prestação dos serviços supracitados.

Publique-se para conhecimento publico

Juvenília/MG, 10 dias do mês de agosto do ano de 2016.

**Expedito da Mota Pinheiro**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de agua potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

O Prefeito do Município de Juvenília.-MG, Sr Expedito da Mota Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, exara o presente despacho de “**HOMOLOGAÇÃO**”, inerente ao Processo Licitatório nº 027/2016 – Dispensa de Licitação nº 006/2016, que tem como objetivo a contratação do proponente Sr. Rosaldo Martins Magalhães Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 07670929-96(SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob nº 879.542.305-20, residente e domiciliado a Rua Schopenhauer, nº 350, Casa – B. Raimundo Ferreira na cidade de Montalvânia/MG, para a prestação dos serviços de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, através dispensa de licitação, no inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”, num valor global estimado de R\$ 16.800,00, por conta da prestação dos serviços supracitados.

Publique-se para conhecimento publico

Juvenília, 10 dias do mês de agosto do ano de 2016.

**Expedito da Mota Pinheiro**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Juvenília - MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 027/2016, Dispensa de Licitação nº 006/2016, na forma que segue:

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de água potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUVENILIA – MG

**CONTRATADO:** ROSALVO MARTINS MAGALHÃES JUNIOR, CPF/MF Nº 879.542.305-20.

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 02.07.03.17.511.0033.2097.3.3.90.36.00 - Ficha 0670.

Juvenília/MG, 10 de agosto de 2016.

**Marlene Rodrigues de Souza – 2<sup>a</sup> Suplente**

Presidente Comissão de Licitações

Portaria nº 2.479, de 04/01/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## EXTRATO DO CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

**SINTESE DO OBJETO:** “contratação de serviço de locação de retroescavadeira por hora trabalhada, incluso despesas com operador e combustível, para a realização de abertura de valas objetivando interligar a rede de água potável do Distrito de Monte Rei para a Comunidade de Lajeado, considerando que a tubulação e os serviços de assentamento serão fornecidos e executados pela COPASA, contratação esta, em caráter de urgência, através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUVENILIA – MG

**CONTRATADO:** ROSALVO MARTINS MAGALHÃES JUNIOR, CPF/MF Nº 879.542.305-20.

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 02.07.03.17.511.0033.2097.3.3.90.36.00 - Ficha 0670.

**VIGENCIA DO CONTRATO Nº 019/16:** 10/08/2016 a 10/10/2016.

Publicado para conhecimento público.

Juvenília/MG, 10 de agosto de 2016.

**Expedito da Mota Pinheiro**  
PREFEITO MUNICIPAL